



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de Instituição Bancária destinada à prestação de serviços bancários para o recebimento de guias dos tributos e demais receitas públicas do Município de João Ramalho, através de Boletos de Cobrança de acordo com o padrão da FEBRABAN, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência

1.2 As cobranças deverão ser efetuadas nas seguintes modalidades: diretamente no caixa, no autoatendimento, pela internet, Correspondentes Autorizados ou **débito automático**, conforme o contribuinte desejar.

1.3 O crédito dos valores cobrados deverá estar disponível para o Município de João Ramalho no dia seguinte ao recebimento.

1.4 DAS QUANTIDADES

1.4.1 Recebimento de IPTU para o exercício de 2020, quantidade estimada de **1.320 Un** carnês de IPTU – Divididos valor Único ou em 04 parcelas;

1.4.2 Recebimento das Contas de Água e Esgoto para o exercício de 2020, quantidade estimada de **18.360 Un** de boletos de arrecadação;

1.4.3 Recebimento de TAXAS e Guias de ISS para o exercício de 2020, na quantidade estimada de **190 Un** de Guias de ISS Fixa - Divididos valor em 12 parcelas e Taxas de Licença de Funcionamento em parcela Única;

1.4.3 Recebimento de guias de ITBI, na quantidade estimada de **07 guias** anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

1.5 DA PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificações	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Unidade de Boleto	19.877	Prestação de serviços bancários destinados ao recebimento de guias dos tributos e demais receitas públicas do Município de João Ramalho, através de Boletos de Cobrança, <u>na modalidade cobrança com registro</u> , de acordo com o padrão da FEBRABAN.	R\$ 2,22	R\$ 44.126,94

1.6- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6.1 O contratado deverá executar os serviços de arrecadação/recebimento dos boletos bancários, no modelo de ficha de compensação da Carteira de Cobrança Registrada no padrão FEBRABAN 240 posições, através de suas agências bancárias em todo território nacional, correspondentes, caixas e outros meios eletrônicos, e, outras instituições conveniadas.

1.6.2 Realizar o registro dos boletos gerados pelo município em sua base de dados, via **WEB SERVICE**, no prazo máximo de 1 hora após o envio do arquivo de registro.

1.6.3 O contratado deverá manter banco de dados com os boletos emitidos pela municipalidade, devendo o contratado baixar os pagamentos automaticamente e ainda cancelar ou alterar o registro dos boletos de acordo com as solicitações do setor de tributos da municipalidade.

1.6.4 A prestação de serviços de arrecadação/recebimento será executada através de boletos de cobrança registrada, que serão emitidos e distribuídos pelo município de João Ramalho.

1.6.5 O contratado deverá repassar os valores arrecadados no sistema D+1, ou seja, repassar os recursos recebidos um dia útil após o recebimento dos mesmos, que deverá ser creditado em conta corrente a ser informada pelo setor de Tributos da Municipalidade.

1.6.6 O contratado deverá enviar arquivo eletrônico contendo os dados dos boletos recebidos e as tarifas cobradas, até as 10:00 horas do próximo dia útil ao recebimento, devendo ainda este arquivo ser compatível com o banco de dados do sistema de arrecadação do Setor de Tributos da Municipalidade.

1.6.7 O contratado deverá informar a municipalidade, com a maior brevidade possível, a ocorrência de inconsistências ou irregularidades no ato do recebimento ou envio dos arquivos digitais dos boletos, visando evitar prejuízos aos munícipes e à municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

1.6.8As informações relativas aos dados dos contribuintes e dos tributos, serão acolhidas através de código de barras, padrão FEBRABRAN 240 posições, cujo LAYOUT deverá ser repassado pelo contratado, imediatamente após a assinatura do contrato.

1.6.9O valor creditado na conta corrente da municipalidade deverá ser igual ao valor total do arquivo eletrônico, disponibilizado pelo contratado.

1.6.10 O contratado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pelo recebimento, processamento e pagamento dos boletos bancários.

1.6.11 O contratado deverá informar ao setor de Tributos da Municipalidade, os telefones de contato do respectivo setor da instituição financeira, responsável pelos serviços de transmissão de dados e arquivos de retorno da arrecadação dos boletos.

1.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.7.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

1.7.2 Assinar o instrumento de contrato decorrente do presente certame.

1.7.3 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso de execução dos serviços

1.7.4 Executar o serviço de acordo com as condições descritas(s) neste Termo de Referência.

1.7.5 Realizar o registro dos boletos gerados pelo município em sua base de dados, via WEB SERVICE, no prazo máximo de 1 hora após o envio do arquivo de registro.

1.7.6 Receber tributos municipais e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, CIP, TAXAS e OUTROS, através de boletos de cobrança, na modalidade cobrança com registro, de acordo com o padrão FEBRABAN, para a base de contribuintes atualizada com CPF/CNPJ, aprovados pela Lançadoria do Município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Anexo I e do Contrato;

1.7.7 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

1.7.8 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

1.7.9 A informação recebida nos boletos de cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;

1.7.10 A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

1.7.11 Disponibilizar à municipalidade até as 10:00 horas do dia seguinte arquivo digital com total das transações do dia anterior, com informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados do Município, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

1.7.12 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

1.7.13 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de João Ramalho, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

1.7.14 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.8 DAS VEDAÇÕES AO CONTRATADO

1.8.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno da instituição, informações ou documentos pessoais dos contribuintes da municipalidade.

1.8.2 Cancelar ou debitar valores na conta corrente, que não sejam os valores das tarifas cobradas pela prestação de serviços, sem autorização expressa do setor de tributos da municipalidade.

1.8.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:

1.8.4 Enquanto o arquivo digital contendo a arrecadação não for recebido pelo setor de tributos da municipalidade.

1.8.5 Quando o valor creditado na conta corrente da municipalidade for diferente do valor contido no arquivo digital enviado pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

1.9 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1.9.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

1.9.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

1.9.3 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.9.4 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

1.9.5 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

1.9.6 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

1.9.7 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

1.9.8 Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;

1.9.9 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

1.10 DA FORMA DE COBRANÇA DA TARIFA BANCÁRIA

1.10.1 A tarifa de recebimento dos boletos bancários deverá ser **cobrada somente na liquidação dos boletos**, isentando a municipalidade das demais tarifas de registro, cancelamento ou alteração do registro, manutenção e baixa dos boletos. **TARIFA ÚNICA.**

1.10.2 A tarifa será calculada por unidade de boleto bancário arrecadado multiplicado pela quantidade de boletos recebidos no dia útil anterior, que deverá ser debitada na mesma conta corrente onde foram creditados os valores arrecadados.

1.11 DOS PAGAMENTOS

1.11.1 O pagamento pelos serviços prestados, será feito através de débito automático na conta corrente a ser informada pela Contratante, levando-se em conta o valor unitário cobrado pela liquidação dos boletos bancários, multiplicado pela quantidade de boletos arrecadados no dia anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

1.11.2 A contratada está obrigada a disponibilizar diariamente os arquivos eletrônicos e relatório contendo os valores arrecadados no dia útil anterior, juntamente com os valores das tarifas cobradas.

2 - NOVA DATA DE ABERTURA: 02/04/2020.

3 - HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 9H00MIN.

5 - DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS.

6 - MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NO SITE www.joaoramalho.sp.gov.br, PELO E-MAIL licitacao1@joaoramalho.sp.gov.br E PELO TELEFONE (18) 3998-1190.

João Ramalho, 17 de março de 2020.

WAGNER MATHIAS

Prefeito Municipal